**RESOLUÇÃO Nº XX/2015 – CONEPE**

Normatiza a Política de Criação e Gestão dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na **XXª Sessão Ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2016;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Normatizar a Política de Criação e Gestão dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade doEstado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

**TÍTULO I**

**DA CONCEITUÇÃO**

**Art. 2º** Quanto à conceituação, entende-se:

**I.** Centro: compreende a estrutura física e organizacional, recursos humanos, instalações, laboratórios, materiais permanentes e equipamentos, agregando Grupos de Pesquisa, Núcleos, Coleções Científicas, Programas e Projetos, tendo por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**II.** Núcleo: compreende a estrutura organizacional e de recursos humanos, tendo por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio da articulação de Grupos de Pesquisa, Programas e Projetos, em temáticas afins.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**

**DOS CENTROS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 3º** Aos Campi Universitários compete abrigar os Centros, garantindo a manutenção das instalações, do material permanente e equipamentos, bem como a conservação da estrutura física.

**Art. 4º** Os materiais permanentes e instalações dos Centros, adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, constituem patrimônio da Universidade vinculado ao Campus de origem.

**Seção I**

**Do Objetivo**

**Art. 5º** É objetivo dos Centros promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Seção II**

**Da Criação e da Organização**

**Art. 6º** Os Centros estão vinculados ao Campus e seu processo de institucionalização deverá conter as seguintes informações:

1. Nome e vinculação;
2. Relevância para o Ensino, Pesquisa e Extensão;
3. Objetivos;
4. Estrutura organizacional;
5. Composição dos recursos humanos agregados;
6. Infraestrutura;
7. Regimento interno.

**Art. 7º** Os Centros, sediados nos Campi da UNEMAT, são vinculados, administrativamente, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF) e, academicamente, as Pró Reitorias afins.

**Art. 8º** A institucionalização dos Centros, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

**I.** Colegiado Regional;

**II.** PRPPG, PROEC e PROEG;

**III.** Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 9º** Cabe ao Órgão Colegiado da Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF), fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Centro.

**Art. 10** Cabe às Pró Reitorias afins:

1. Receber o processo do Colegiado Regional e emitir PARECER referente a solicitação da criação dos Centros;
2. Encaminhar ao Conselho Universitário – CONSUNI.

**Seção III**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 11** Os Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão terão a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Superior;

II. Coordenador;

III. Membros.

**Sub-seção I**

**Do Conselho Superior**

**Art. 12** O Conselho Superior é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas dos Centros.

**§1º** O Conselho Superior será composto pelos líderes dos Grupos de Pesquisa, dos Programas e dos Projetos (Ensino e Extensão).

**§2º** Cada Grupo de Pesquisa, Programa e Projeto (Ensino e Extensão) terá apenas um membro no Conselho Superior.

**Art. 13** Compete ao Conselho Superior:

1. Planejar e implementar as ações, visando atender os objetivos definidos;
2. Elaborar o relatório semestral de atividades, bem como avaliar os resultados;
3. Encaminhar o relatório semestral às Pró Reitorias afins;
4. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro;
5. Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
6. Propor e aprovar seu regimento interno.

**Sub-seção II**

**Do Coordenador**

**Art. 14** O Coordenador do Centro será eleito pelos líderes dos Grupos de Pesquisa, coordenadores de Programas e Projetos (Ensino e Extensão) vinculados ao Centro, conforme definido em regimento.

**§1º** O Coordenador do Centro deverá ser servidor efetivo da Unemat, com titulação mínima de Mestre.

**§2º** O mandato para o Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Art. 15** Compete ao Coordenador:

1. Responder, administrativamente, pelo Centro;
2. Elaborar o relatório semestral de atividades;
3. Encaminhar o relatório semestral à(s) Pró-Reitoria(s) afim(ns);
4. Convocar e presidir o Conselho Superior.

**Sub-seção III**

**Dos Membros**

**Art. 16** Para ser Membro do Centro, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho detalhado.

**Art. 17** Compete aos Membros:

1. Atender ao plano de trabalho;
2. Participar das reuniões do Centro;
3. Acatar as deliberações do Conselho Superior;
4. Fornecer informações para compor o Relatório Semestral de atividades.

**Art. 18** Os Centros poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

**Seção IV**

**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 19** Os recursos financeiros necessários para manutenção dos Centros é de responsabilidade da Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF).

**CAPÍTULO II**

**DOS NÚCLEOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Seção I**

**Do Objetivo**

**Art. 20** É objetivo dos Núcleos agregar docentes, acadêmicos e técnicos, da instituição e convidados, com afinidades temáticas, cuja articulação entre diferentes áreas do conhecimento produza ciência, tecnologia, arte e cultura.

**Parágrafo Único.** As ações do Núcleo visam promover a cooperação entre Grupos de Pesquisa, de Programas e de Projetos; articulando a pesquisa, a extensão e o ensino.

**Seção II**

**Da Criação e da Organização**

**Art. 21** Os Núcleos ficarão vinculados a Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira (DPPF) do respectivo Campus e seu processo de institucionalização deverá conter as seguintes informações:

1. Nome;
2. Relevância para o desenvolvimento da Pesquisa, Ensino e Extensão;
3. Objetivos;
4. Grupos de Pesquisa, Programas e Projetos que o compõem;
5. Relação de membros e link do Currículo Lattes;
6. Metas de produção acadêmica.

**Art. 22** A institucionalização do Núcleo, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

**I.** Colegiado Regional;

**II.** PRPPG, PROEC e PROEG;

**III.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

**Art. 23** Cabe ao Órgão Colegiado da Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF), fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Núcleo.

**Art. 24** Cabe às Pró Reitorias afins:

1. Receber o processo do Colegiado Regional e emitir PARECER referente a solicitação da criação do Núcleo;
2. Encaminhar ao Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão – CONEPE.

**Seção III**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 25** A estrutura organizacional dos Núcleos será definida pelos líderes dos Grupos de Pesquisa e pelos coordenadores dos Programas e Projetos (Ensino e Extensão), vinculados ao Núcleo.

**Parágrafo único** A avaliação dos Núcleos dar-se-á por meio de relatório semestral da produção acadêmica dos mesmos e encaminhado às Pró-Reitorias afins.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Todos os Centros e Núcleos devem se adequar a esta resolução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua aprovação e, caso contrário, terão suas resoluções revogadas.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução nº 81/2008-CONEPE e Resolução nº 136/2003-CONEPE.

Profª. Drª. Ana Maria Di Renzo

Presidente do CONEPE/CONSUNI